

LEI Nº 1828/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1809/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1809/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa GILMAR ANTONIO ZANARDI 52409880991, inscrita no CNPJ/MF nº 27.705.918/0001-92, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 1.102,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 06.
QUADRA : Nº 05.
ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.102,68 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 54,75 metros, confrontando com o Lote nº 05 desta quadra;
LESTE: Com rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata;
SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 55,52 metros, confrontando com o Lote nº 07 desta quadra.
OESTE: Com rumo de NE 34º57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 20, desta quadra;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2023.04.05 14:10:04 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2746 Página 170 Ano: XII

Data: 06/04/2023

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2521020F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1828/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1809/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1809/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa GILMAR ANTONIO ZANARDI 52409880991, inscrita no CNPJ/MF nº 27.705.918/0001-92, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 1.102,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 06.

QUADRA : Nº 05.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.102,68 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 54,75 metros, confrontando com o Lote nº 05 desta quadra;

LESTE: Com rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata;

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 55,52 metros, confrontando com o Lote nº 07 desta quadra.

OESTE: Com rumo de NE 34º57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 20, desta quadra;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1830DE23

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1829/2023

SÚMULA: RATIFICA OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO DE LEILÃO 001/2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica Ratificado como certo e legal, todos os atos praticados no processo de leilão 001/2023, em atenção ao Contido no artigo 113 inciso I da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

Art. 2º - Fica assim ratificada a venda feita pelo Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, através do processo de Leilão 001/2023, estando ele autorizado a proceder outorga de escrituras dos imóveis urbanos assim constituídos:

Lote nº 01 (Um), da **Quadra nº 01** (Um), com formato triangular, com a **área de 5.340,00m²** (cinco mil trezentos e quarenta metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.318**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 02 (Dois), da **Quadra nº 01** (Um), com formato irregular, com **área de 19.800,00m²** (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.319**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 10 (Dez), da **Quadra nº 04** (Quatro), com **área de 4.753,80m²** (quatro mil setecentos e cinquenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 20.108**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 01 (Um), da **Quadra nº 02** (Dois), com **área de 2.279,75m²** (dois mil duzentos e setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.313**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Desafetação de Parte da Avenida D. João VI, denominada de Quadra 161-A, com **área de 5.291,00m²** (cinco mil e duzentos e noventa e um metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 24.992**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR.

Art. 3º - Todos os imóveis descritos no artigo 2º desta lei, estão desafetados e integrados ao patrimônio público do Município de Iporã;

Art. 4º - Os imóveis objetos desta Lei foram vendidos através da modalidade Leilão Maior Lance ou Oferta (Processo 001/2023) pelo preço total de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais), pagamento à vista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal